



## **A representatividade dos valores religiosos na vida de adolescentes e jovens dos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASEs do Estado de Pernambuco**

**Maria Lucia Cavalcante<sup>1</sup>**

**Vera Lucia Braga de Moura<sup>2</sup>**

### **1.Introdução**

Esse texto aborda as expressões religiosas representadas por socioeducandos internos nos Centros de Atendimento Socioeducativo para adolescentes e jovens privados de liberdade do Estado de Pernambuco- CASEs. No Estado de Pernambuco, dispõe-se de dez Unidades de Ressocialização para internação de adolescentes, sendo uma Unidade destinada para o sexo feminino e nove Unidades para o sexo masculino.

A problemática dessa pesquisa visa responder a seguinte questão: Qual a importância da religiosidade na vida dos socioeducandos em privação de liberdade e como esta interfere nos seus comportamentos e nas suas vivências nesses espaços?

Nessa direção, temos como objetivo principal identificar as representações dos valores religiosos e suas relações com o comportamento dos estudantes – internos nos CASEs.

Assim, essa pesquisa foi desenvolvida com base em fontes documentais de pesquisa de campo, através de um questionário aplicado em oito, das dez Unidades de Ressocialização - CASES, com os estudantes, pelos professores. A ideia inicial era aplicar a pesquisa nas dez Unidades

---

<sup>1</sup> Licenciada em História e Mestre em Economia – UFPE. Atua como Coordenadora Pedagógica do Atendimento Socioeducativo na escolarização dos Centros de Atendimento Socioeducativo para os adolescentes e jovens privados de liberdade pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.Email:m.luciacavalcante@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Atua como Gerente de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. É filiada a ANPUH- Associação Nacional de Professores Universitários de História- Seção Pernambuco.Integra o Grupo de Pesquisa GEHISC- filiado a Universidade Federal Rural de Pernambuco.Email: verabragam@yahoo.com.br



existentes em Pernambuco, porém devido a problemas de funcionamento interno destas, o questionário ficou restrito as oito Unidades indicadas.

As dez Unidades de Ressocialização para os adolescentes e jovens privados de liberdade no Estado de Pernambuco são distribuídos da seguinte forma: a Unidade do Recife, denominada Case Santa Luzia, é a única unidade destinada exclusivamente ao público feminino; a Unidade Abreu e Lima está localizada no município de Abreu e Lima; a Unidade Jaboatão dos Guararapes, intitulada Vista Alegre, no município de Jaboatão dos Guararapes; a Unidade Cabo de Santo Agostinho, no município do Cabo de Santo Agostinho; a Unidade Vitória de Santo Antão, chamada Case Pacas, no município de Vitória de Santo Antão; a Unidade Timbaúba, localizada no município de Timbaúba; a Unidade Caruaru, no município de Caruaru; a Unidade de Arcoverde, no município de Arcoverde e a Unidade Petrolina, localizada no município de Petrolina.

Existem, ainda, seis Unidades de Centros de Internação Provisória – CENIPs, que estão localizados em: Recife, com duas unidades, uma Unidade que atende o público feminino e outra Unidade que atende o público masculino. Existe um CENIP na cidade de Caruaru, outro em Arcoverde, em Garanhuns e Petrolina. Esse público não está incluso na análise deste trabalho.

A pesquisa de campo nos oito CASEs ocorreu no período de julho a agosto de 2015. Esses oito CASEs pesquisados contabilizam um total de 886 adolescentes, dos quais, 31 são do sexo feminino. As unidades pesquisadas são: Recife, no Case Santa Luzia; Abreu e Lima; Jaboatão dos Guararapes, no Case Vista Alegre; Cabo de Santo Agostinho; Caruaru; Case Pacas, em Vitória de Santo Antão; Arcoverde e Petrolina.

## **2. Legislação: religiosidades e práticas educativas na vida do socioeducando**

Nas multiplicidades dos valores culturais do povo brasileiro, encontram-se os que derivam de pensamentos e práticas de sua



religiosidade. A própria construção da sociedade brasileira está enraizada nos princípios religiosos dos povos que a constituem. Primeiramente, do português, colonizador que chegou com a bênção da Igreja Católica, num período de crise do cristianismo europeu, sendo seguido pelos negros africanos, com seus santos e orixás, mesclando-se ainda com os caboclos dos indígenas nativos e, posteriormente, com as crenças dos grupos de imigrantes vindos de várias partes do mundo.

Toda essa diversidade de crenças se expressa através das ações de indivíduos vinculados ou não às religiões oficializadas,

que ao longo dos cinco séculos no Brasil produziram diversos arranjos de experiências sincréticas que se mantêm como característica do comportamento religioso brasileiro (ANDRADE, 2009, p. 4).

O mosaico religioso do Brasil apresenta um cenário fértil para o campo das pesquisas científicas na busca da interpretação dos valores sociais do povo brasileiro, pois “se a religião engendra a essência da sociedade é porque a ideia da sociedade é a alma da religião” (DURKHEIM, 2000, apud GUERRIERO, 2012, p. 12).

No intuito de contribuir para uma melhor compreensão dos valores que moldam a sociedade brasileira este estudo se propõe a apresentar as expressões da religiosidade de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em privação de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco – CASEs, conforme já indicado. Nessa perspectiva, concebe-se a pessoa em privação de liberdade, como:

Qualquer forma de detenção, encarceramento, institucionalização ou custódia de uma pessoa, por razões de assistência humanitária, tratamento, tutela ou proteção, ou por delitos e infrações à lei, ordenada por uma autoridade judicial ou administrativa ou qualquer outra autoridade, ou sob seu controle de facto, numa instituição pública ou privada em que não tenha liberdade de locomoção. Incluem-se nessa categoria não somente as pessoas privadas de liberdade por delitos ou infrações e descumprimento da lei, independentemente de terem sido processadas ou condenadas, mas também aquelas que estejam sob a custódia e a responsabilidade de certas instituições, tais como hospitais psiquiátricos e outros estabelecimentos para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial; instituições para crianças e idosos; centros para migrantes, refugiados, solicitantes de asilo ou refúgio, apátridas e



indocumentados; e qualquer outra instituição similar destinada a pessoas privadas de liberdade (CIDH, 2008)<sup>3</sup>.

Os cuidados com os adolescentes em conflitos com a lei são regulamentados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE<sup>4</sup>, que delibera sobre os procedimentos e serviços a serem efetuados tanto no âmbito da Liberdade Assistida, Semiliberdade, quanto da Privação de Liberdade em todo o país.

Atendendo às prerrogativas constitucionais que estabelecem a laicidade do estado brasileiro, o SINASE não define como norma em suas diretrizes de ações pedagógicas o atendimento religioso, mas, como está fundamentada nos princípios dos Direitos Humanos, a questão religiosa não pode ser desconsiderada, tendo em vista o fato de que:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagrou inúmeros valores que passaram a ser adotados por diversos diplomas, sistemas e ordenamentos jurídicos. Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades. Sua concretização se consubstancia em uma prática que de fato garanta a todo e qualquer ser humano seu direito de pessoa humana (SINASE, 2006. p. 25).

Nessa direção, é importante considerar a importância das questões relacionadas às práticas religiosas dos socioeducandos privados de liberdade como garantia de direitos. Refletindo sobre a importância das práticas religiosas no cotidiano dos internos dos CASES, situaremos o documento base que deu subsídios para a construção da Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

---

<sup>3</sup> Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas Aprovados pela CIDH em seu 131º Período ordinário de Sessões, celebrado de 3 a 14 de março de 2008.

<sup>4</sup> A LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. O SINASE se orienta pelas normativas nacionais (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).



Assim, em comemoração aos 16 anos da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, apresentaram o documento base, em 2006, sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, envolvendo várias áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos, que terá como resultado a promulgação da Lei, em 2012, que institui o SINASE.

Dessa forma, o documento base referido, de 2006, que subsidiará a Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, institui o SINASE, de 2012, apresenta no *EIXO – Suporte Institucional e Pedagógico*, específicos às entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de internação provisória e a medida socioeducativa de internação, em seu item 3, a prerrogativa de: “oferecer atividades de espiritualidade, respeitando o interesse dos adolescentes em participar”; (SINASE, 2006, p 56). Porém, como assinala, Simões (2010, p. 22 a) “Esse item não se refere, no sentido estrito, às religiões ou à assistência religiosa”, bem como ressalta, ainda, sobre o documento base que:

É a única menção, em todo o documento, ao conceito de ‘espiritualidade’ — incorporado ao eixo Suporte Institucional, que remete ao apoio que a instituição deve fornecer às ações socioeducativas. É neste contexto que surge a alusão à espiritualidade. O que essa alusão pode significar? A concepção ampla de espiritualidade não está relacionada às ações socioeducativas nem no ECA e nem na Constituição Brasileira. Se não são atividades religiosas, a que essa noção de espiritualidade remete? ‘Assistência religiosa’ não é o mesmo que ‘atividades de espiritualidade’. Enquanto a primeira está prevista em lei, a segunda não encontra respaldo legal, assim como não é legitimada em nenhuma parte do Sinase. Portanto, essa referência traz uma mensagem difícil de ser interpretada. Como foi visto, a proposta de socioeducação não se reporta à ‘espiritualidade’ e, portanto, não a pressupõe. (SIMÕES, 2010, p.22 b).

Nessa direção, Simões (2010, p. 22c), continua analisando o documento e sinaliza que no Estatuto da Criança e do Adolescente:

a única menção ao lema ‘espiritual’ encontra-se em: Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as





oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Assinalamos, contudo, que, além do Art. 3º, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz, também, o Art. 124, no que se refere aos direitos do adolescente privado de liberdade, no item XIV, a “receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje”(SINASE, In Estatuto da Criança e do Adolescente, 2013, p.64a). Como determina o artigo, a concepção é garantir a laicidade do Estado e, também, o direito a crença do socioeducando diante de seu desejo em seguir algum tipo de religiosidade. Não se vislumbra, portanto, o pressuposto de que seja introduzido o ensino religioso como medida socioeducativa.

O SINASE procura, portanto, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantir a laicidade do Estado no Atendimento Socioeducativo como forma de garantir o direito dos adolescentes e jovens que:

por opção, vontade ou qualquer outra razão, não desejem estar submetidos às práticas e a um discurso religiosos. Se a socioeducação impõe-se aos adolescentes em razão do flagrante delito por eles cometidos, a assistência religiosa, por outro lado, configura-se como uma opção para aqueles que assim a desejem (SIMÕES, 2010, p. 18 d).

Assim, a Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que institui o SINASE, no Artigo 35, que trata das Medidas Socioeducativas, Capítulo I, no item VIII, diz que as essas medidas serão regidas pelos seguintes princípios, dentre outros:

Não discriminação do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status. ( SINASE, In: Estatuto da Criança e do Adolescente, 2013, p.179b).

Como é possível observar a menção à religiosidade que traz o SINASE, no Art. 35, no item VIII, em que garante o direito ao socioeducando de não discriminação por sua orientação religiosa. No Art. 49, Capítulo III, dos Direitos Individuais, no item III, define que o adolescente deve “ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença”. (SINASE, In: Estatuto da Criança e do Adolescente, 2013, p.179c). Assim, ressaltamos que a religiosidade enquanto prática social, ensino religioso, não



é tratada no documento, refere-se, portanto, o documento as garantias dos direitos dos adolescentes em ter as suas crenças religiosas respeitadas.

Mesmo não havendo clareza quanto às questões de religião e de espiritualidade no Atendimento Socioeducativo, pode-se tomar por base o ART. 5º da Constituição Federal do Brasil (1988) que “torna inviolável a liberdade de consciência e de crença” e que também “assegura [...] a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”. Compreende-se, portanto, que o Estado, apesar de ser laico, poderia estimular as práticas religiosas no sentido de estudar a espiritualidade, expressões da religiosidade de seu povo, mesmo quando em condição de privação de liberdade.

Durante o cumprimento de pena, com sua liberdade cerceada, o ser humano entra em conflito interior, reduzindo-se a um estado de indignação consigo mesmo, enfrentando a perda de valores e os questionamentos acerca de sua própria fé (GALÚCIO, 2012, p.1223).

Há estudos indicando que a religiosidade apresenta-se como um fator de proteção emocional e que a prática religiosa em ambientes de privação de liberdade possibilita a troca de valores, incentivando o abandono de atitudes que infringem as regras sociais por outras, cujos valores morais representam melhor aceitação do indivíduo a enfrentar as dificuldades do cotidiano dos espaços de privação de liberdade (ARGIMON, BAUMER, ESTEVES, LOPES & MELO, 2013).

Os adolescentes e jovens em conflitos com a Lei no Estado de Pernambuco, quando privados de liberdades, são encaminhados para os Centros de Atendimento Socioeducativo – CASEs, conforme referido anteriormente.

### **3. Coleta de Dados, resultados da pesquisa: refletindo sobre o tema**

No que se refere à sua religiosidade, o público consultado se identificou predominantemente como católico, seguido pelos que se dizem protestantes, também denominados evangélicos, e também, pelos adeptos

das religiões de matriz africana, bem como, pelos que dizem pertencer à Religião de Deus, por não pertencerem a nenhuma religião institucionalizada, os espíritas kardecistas e os que se declaram não religiosos, como mostra o quadro a seguir.

**Tabela 1 – Percentual de participação religiosa de adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas de Privação de Liberdade nos CASEs**

<b>Nome</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>Internos</b>	<b>886</b>	<b>100 % dos consultados</b>
<b>Católicos</b>	<b>227</b>	<b>25,62 %</b>
<b>Protestantes</b>	<b>154</b>	<b>17,38 %</b>
<b>Religião de matriz africana</b>	<b>08</b>	<b>0,90 %</b>
<b>Espírita kardecista</b>	<b>01</b>	<b>0,11 %</b>
<b>Outras religiões</b>	<b>-----</b>	<b>0,00 %</b>
<b>Sem religião<sup>5</sup></b>	<b>496</b>	<b>55,98 %</b>

Fonte: Pesquisa de Campo desenvolvida pelas autoras do texto, 2015.

Uma análise da tabela acima demonstra resultados que se apresentam dentro das conformidades da realidade religiosa da sociedade brasileira atual como um todo; com a predominância das religiões cristãs em seus seguimentos católicos e protestantes, seguidas pelas demais religiões acima elencada.

No que se refere à orientação religiosa acompanhada por um líder ou representante religioso nessas Unidades de Atendimento Socioeducativo, elas acontecem apenas entre católicos e evangélicos, com as visitas mais frequentes por parte dos representantes do protestantismo. Em algumas unidades, essas visitas ocorrem semanalmente, enquanto que em outras, são quinzenais. Constatou-se ainda que em alguns CASEs a presença do representante católico ocorre apenas em datas comemorativas, como Natal e Páscoa, mas apresenta frequência semanal em outras. As demais religiões aqui apresentadas não recebem esse atendimento, embora não tenha sido identificada qualquer restrição a elas imposta.

<sup>5</sup> Os que dizem pertencer à religião de Deus estão aqui contabilizados por não professarem religião instituída.





Pode ser observado nos adolescentes e jovens que se consideram pertencentes à religião de Deus um sentimento expresso, como:

um atributo humano de busca do sagrado, sem especificar o que seja esse sagrado, tanto como fuga, quanto como explicação para o real vivido, ou ainda mesmo para negociações e entendimentos com a ou as divindades na procura de resoluções de problemas cotidianos. Esse atributo humano não está referido a nenhuma religião específica. Por essa razão, as práticas da religiosidade, muitas vezes entendidas como bruxaria, feitiçaria, 'espiritismo', nada mais são do que manifestações não institucionalizadas da religiosidade e exatamente por isso são sincréticas, livres e além de qualquer ortodoxia dominante ( MANOEL, p. 19)<sup>6</sup>

Mesmo não pertencendo a nenhum segmento religioso, eles buscam uma identificação através de uma representação de fé não vinculada ao dogmatismo das religiões tradicionais, dando a entender que:

Há na religião algo de eterno destinado a sobreviver a todos os símbolos particulares nos quais o pensamento religioso se envolveu sucessivamente. Não pode haver sociedade que não sinta a necessidade de conservar e reafirmar, a intervalos regulares, os sentimentos coletivos e as ideias coletivas que constituem a sua unidade e a sua personalidade (DÜRKHEIM 1999, p. 504, apud CASTILHO, 2011, p.10).

Quanto ao comportamento dos adolescentes e jovens dos CASEs analisados, os resultados não se mostraram homogêneos no que diz respeito às influências dos ensinamentos dogmáticos das religiões em suas vidas. Em alguns desses Centros de Atendimento, percebeu-se que os adolescentes e jovens católicos são mais observadores dos valores cristãos, usam terços, escapulários e apresentam-se com atitudes respeitadas para com os colegas e funcionários. Em outras unidades, os jovens e adolescentes protestantes se destacam por razões semelhantes às dos católicos, diferenciando-se, no entanto, no uso dos símbolos religiosos, pois não utilizam adereços de representação de sua religiosidade, apegando-se à leitura da Bíblia, realizada por eles com frequência e ouvindo músicas gospel.

Também foram identificadas atitudes de preconceito religioso entre adolescentes e jovens na maioria dos CASEs. Essa situação ocorre principalmente em relação aos adeptos das religiões de matriz africana, por serem acusados de invocar entidades espirituais, denominadas como seres demoníacos pelos cristãos, tanto católicos como protestantes. Estes

---

<sup>6</sup> Revista Brasileira de História das Religiões – Ano I, no. 1 – Dossiê Identidades Religiosas e História.



preconceitos também se estendem aos homoafetivos. Em algumas unidades, onde o catolicismo predominou fortemente, também se observou atos preconceituosos com os evangélicos, que ficam mais reservados, na tentativa de evitar atritos.

Esse também é um reflexo da atual sociedade brasileira, que vem demonstrando um crescente sentimento de intolerância religiosa, fato atribuído ao conservadorismo influenciado e influenciador de ações concebidas por fundamentalistas que vêm sendo atribuídas, dentre outras pessoas, a uma parte significativa das lideranças das religiões cristãs brasileiras, principalmente, das evangélicas, conhecidas como neopentecostais <sup>7</sup>. As ideias de cunho conservadorista estão se desenvolvendo de maneira rápida pelos vários segmentos da sociedade, com destaque nas instituições políticas do país, despertando a atenção dos cidadãos brasileiros e de instituições que prezam pela manutenção dos princípios democráticos que garantem a igualdade de direitos.

Este trabalho identificou ainda que os laços familiares se apresentam de forma significativa na vida dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas de Privação de Liberdade. A presença da figura materna é a que materializa o maior conforto, de modo que os que não recebem visitas de suas mães, por razões diversas, como as decorrentes das desestruturas familiares, apresentam-se mais fragilizados em suas emoções. Há também a presença de companheiros, companheiras e filhos durante as visitas, embora se perceba que, em se tratando de relacionamentos amorosos, as adolescentes e jovens do sexo feminino são mais fragilizadas, muitas vezes abandonadas por seus parceiros, enquanto os socioeducandos do sexo masculino recebem maior apoio de suas parceiras.

---

<sup>7</sup> A terceira fase do movimento pentecostal, iniciada nos anos de 1970, com grande projeção nas duas décadas seguintes, foi marcada por algumas diferenças significativas no perfil das igrejas surgidas e nas práticas adotadas, o que lhe valeu a classificação de "neopentecostal". Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132007000100008>. Acesso em: 18 agos. 2015.



O espaço escolar representa para esses jovens e adolescentes um lugar onde eles podem expressar livremente suas opiniões. A escolarização nos CASEs fica sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco – SEE/PE, que através da Gerência de Políticas Educacionais em Educação Inclusiva, Direitos Humanos e Cidadania - GEIDH, constituiu uma Coordenação de Atendimento Socioeducativo para promover e acompanhar as ações pedagógicas que ali são realizadas.

Não há escolas instaladas nos espaços físicos dos CASEs, mas há salas de aula, onde funcionam as aulas gerenciadas por uma unidade escolar da comunidade que ali funciona, por meio de um anexo educacional. Os professores, em sua maioria, são concursados do Estado e aprovados em seleção

interna para desenvolverem sua função dentro das unidades de Atendimento Socioeducativo. Em cada CASE há um coordenador pedagógico que auxilia a equipe de professores em suas atribuições pedagógicas.

A pedagogia aplicada nas escolas anexas dos Cases está fundamentada em uma Proposta Pedagógica especificamente elaborada para atender aos estudantes do Sistema Socioeducativo de Pernambuco, em privação de liberdade, de modo que os estudantes com quinze anos de idade, ainda não alfabetizados, são atendidos pelo Programa Paulo Freire, os estudantes com quinze anos de idade, com o Ensino Fundamental incompleto, são atendidos através do Projeto Travessia do Ensino Fundamental e os estudantes com dezessete anos em diante, que tenham o Ensino Fundamental completo, são atendidos pelo Projeto Travessia Ensino Médio.

Os estudantes que não se encaixam, ainda sem documentação comprobatória, no Programa Paulo Freire e nos Projetos Travessia do Ensino Fundamental e Médio são atendidos em turmas com a metodologia dos *Eixos Temáticos*. Observou-se ainda que a relação entre professores e estudantes é de cordialidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 210: Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e



artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

**Em julho de 1997, passa a vigorar uma nova redação do artigo 33 da LDB 9394/96 (a lei n.º 9.475):**

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

**Em 2009 o Congresso Nacional aprovou o Acordo Brasil-Santa Sé, assinado pelo Executivo, em novembro de 2008. O acordo cria novo dispositivo, discordante da LDB em vigor:**

Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

**Nos anexos educacionais dos CASEs, o ensino religioso ainda não vem sendo ofertado, bem como em muitas escolas da Rede Estadual de Pernambuco, onde essa disciplina vem sendo implantada.**

#### **4. Considerações Finais**

A pesquisa realizada demonstrou que a representatividade dos valores da religiosidade dos Centros de Atendimento Socioeducativo – CASE, apesar de algumas poucas especificidades, não difere muito do que ocorre no cotidiano dos adolescentes e jovens não privados de liberdade. Uma das dificuldades percebida é a de que, estando interno não se pode participar de reuniões religiosas, principalmente aos adeptos das religiões não cristãs.



Esses são mais alvejados por atos de intolerância religiosa e não comungam sua fé com os adeptos de seu segmento religioso que estão em liberdade, por não haver a prática das visitas desses religiosos às unidades de Atendimento Socioeducativo.

Os preconceitos identificados nos CASEs são semelhantes aos praticados no âmbito da sociedade brasileira. No entanto, um dado chama a atenção: a negação das religiões de matriz africana. Em uma nação constituída de várias etnias, encontra-se ainda muito forte o preconceito étnico-racial, aqui identificado na rejeição às religiões trazidas pelos povos negros, como o candomblé que:

está atrelado a questões de caráter político-social que vão desde a imigração aos interesses de afirmação étnica, religiosa e pessoal dentro da sociedade. Através de sua hierarquização litúrgica e da capacidade que possui de arrebanhar um número cada vez maior de adeptos pertencentes a variados grupos sociais o candomblé contribui para a construção de identidade e valorização de grupos sociais menos favorecidos como os homoafetivos, os pobres e os negros. (FREIRE, 2010, p. 25)

Como explicar o fato de que, em uma região como o Nordeste brasileiro, onde a presença negra se faz marcante, de 886 adolescentes e jovens entrevistados, apenas oito sejam adeptos de alguma religião de matriz africana? A interpretação mais evidente aqui é o medo de identificar-se para não sofrer algum tipo de discriminação.

Enquanto as tecnologias avançam, trazendo a perspectiva de um modo de vida cada vez mais dinâmico e confortável, a sociedade brasileira parece está retrocedendo às ideologias de segregação, pondo em risco até mesmo os direitos até então conquistados. Espera-se que as abordagens realizadas neste trabalho venham contribuir com aqueles que se interessam pelo tema apresentado.

## Referências

**SOBRENOME**, Nome. *Título do livro em itálico*. Subtítulo. Tradução, edição. Cidade: Editora, ano.

**MALUF**, Sônia Weidner. *Encontros Noturnos. Bruxas e Bruxarias na Lagoa da Conceição*. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1993.





**SOBRENOME, Nome. Título do capítulo ou parte do livro. In: SOBRENOME, Nome (Org.). Título do livro em itálico. Tradução, edição. Cidade: Editora, ano, p.**

**ISAIA, Artur Cesar. Intolerância e preconceito na obra dos intelectuais da Umbanda. In: ANDRADE, Solange Ramos de; MANOEL, Ivan Andrade (Org.). Tolerância e intolerância nas manifestações religiosas. Franca: UNESP-FDHSS, 2010, p. 71-87.**

**SOBRENOME, Nome. Título do artigo. Título do periódico em itálico, volume, número, Cidade, p. xx-xx, ano.**

**USARSKI, Frank. A Retórica da Aniquilação. Uma Reflexão Paradigmática Sobre Recursos de Rejeição e Alternativas Religiosas. REVER (PUCSP), v. 1, nº 1, São Paulo, p. 91-111, 2001.**

**SOBRENOME, Nome. Título da tese ou da dissertação em itálico. Tese ou dissertação (Mestrado ou Doutorado em determinada área) - Instituição, Cidade, Ano. Orientação de \_\_\_\_.**

**GROISMAN, Alberto. Eu venho da floresta: Ecletismo e práxis daimista no Céu do Mapiá. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - UFSC, Florianópolis, 1991. Orientação de Esther Jean Langdon.**

**SMART, Ninian. The formation rather than the origin of a tradition. In: DISKUS, 1(1), 1993, p. 1. Disponível em: <endereço da internet>. Acesso em: 27 abr. 2005.**

**TOURAINÉ, Alain. O recuo do islamismo político. Folha de São Paulo, São Paulo, 23 set., 2001, Mais!, p. 13.**

**ROSADO-NUNES, Maria José Fontelas. As mulheres não terão saudade de João Paulo II. Superinteressante, São Paulo, 2004, p. 98.**

**SOBRENOME, Nome (da pessoa entrevistada). Entrevista (em itálico). Entrevista concedida a (nome da pessoa que entrevistou). Cidade, Ano.**